



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 302 DE 30 DE MAIO DE 2001

*Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno irregular medindo 24,00m (vinte e quatro metros) de frente; 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros) de fundos e 83,50m (oitenta e três metros e cinquenta centímetros) de lateral, perfazendo uma área total de 1.194,05m<sup>2</sup> (mil, cento e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrados), localizado na Av. Plácido Aderaldo Castelo Branco (Av. do Contorno), vizinho à Escola do 1º Grau José da Mata e Silva.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no *caput* do art. 1º será permutado pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 10 do Loteamento Itaúnas, neste Município, pelo relevante interesse público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de  
maio de 2001.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

